

PROJETO DE LEI N° ____/2021

Dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo da População Indígena de Natal, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico destas pessoas no âmbito do Município do Natal, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam plenamente aos anseios deste segmento.

§ 1º Para os fins desta Lei são consideradas indígenas aquelas pessoas de origem e ascendência pré-colombiana que se identificam e são identificadas como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional, nos termos da Lei Federal nº 6.001/1973, bem como aquelas que descendem das populações que habitavam o país na época da colonização e que conservem todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

§ 2º A consciência de sua identidade indígena deverá ser considerada como critério fundamental para determinar-se no enquadramento desta Lei.

Art. 2º O Censo da População Indígena de Natal será realizado a cada 05 (cinco) anos, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I – identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e condições de habitação de pessoas indígenas residentes no Município do Natal.

II - coletar dados que versem sobre:

- a) ocupação e participação em atividades produtivas;
- b) renda e estruturas econômicas;
- c) situação de moradia;
- d) nível de escolaridade;
- e) número de filhos e filhas;
- f) bairro onde reside;
- g) acesso a serviços de saúde;
- h) sexualidade;
- i) etnia.

Parágrafo Único. O rol acima exposto é meramente exemplificativo, devendo o Poder Executivo Municipal inserir dados pertinentes aos objetivos da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Parágrafo único. Para execução do Censo da População Indígena de Natal, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Os dados coletados para o Censo da População Indígena serão disponibilizados em documento acessível ao público na sede da Prefeitura do Natal, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, apontando o órgão responsável pela sua execução, bem como a forma de coleta e disponibilização dos dados obtidos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 04 de junho de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o condão de fomentar as políticas de atenção, desenvolvimento e apoio à população indígena residente na Cidade do Natal. Esta proposição visa reconhecer a importância histórica das comunidades tradicionais, além de destacar a importância de uma parcela da população que é carente de políticas públicas em nosso município.

Note-se que neste ano a cidade do Natal deveria ter promovido a vacinação da sua população indígena como segmento prioritário de acordo com o Plano Estadual e Nacional de Vacinação e os imunizantes da referida população foram devolvidos pela Prefeitura do Natal por total falta de informações sobre a quantidade de indígenas residentes na cidade.

Não é dispêndio observar que a cidade do Natal tem sua história profundamente marcada pela presença de indígenas, tendo estes ocupado, principalmente, a margem norte do Rio Potengi, enquanto os portugueses iniciaram a construção da Fortaleza dos Reis Magos e da cidade do Natal na margem sul. A aproximação entre os potiguaras e os portugueses teve início em junho de 1598, momento no qual a cidade do Natal se estabelece como *locus* a ser desenvolvido para garantir uma vida harmônica a todos que aqui desejasse residir.

Registre-se que grande parte da população indígena do Rio Grande do Norte foi dizimada, todavia, ainda há, por exemplo, a comunidade de Gamboa do Jaguaribe, que se identifica como Potiguara, na Zona Norte de Natal, bem como a presença de indígenas não aldeados em Natal.

Há anos a população indígena vem enfrentando uma acelerada e complexa transformação social, necessitando que o Poder Público apresente novas respostas para a sobrevivência física e cultural dos índios, garantindo às próximas gerações qualidade de vida com acesso à políticas públicas eficazes. Registre-se que as comunidades indígenas estão à margem dos processos econômicos e das práticas sociopolíticas, pontuando ainda que esta mesma população não é considerada para o estabelecimento de políticas públicas específicas que atentem às especificidades do povo indígena. A partir destas considerações, no intuito de valorizar as culturas locais, as sabedorias tradicionais, é que se propõe a presente legislação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 04 de junho de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT